



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ-CAU/PR, E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXXX CNPJ XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ-CAU/PR**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, Curitiba/PR – CEP 80045-360, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro Estadual Sr. *Milton Carlos Zanelatto Gonçalves*, registro no CAU sob o nº A52736-0, inscrito no CPF nº 023.850.259-73, portador da Carteira de Identidade nº 6.841.342-7 e de outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, estabelecida no endereço **XXXXX**, CEP **XXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXX**, inscrito(a) no CPF nº **XXXXX**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato a ser executado conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição pela **CONTRATANTE** de ativos de TIC para prototipagem de projeto de Fiscalização Georreferenciada do CAU/PR, com a compra de tablets e microcomputador com poder computacional suficiente para o processamento de imagens georreferenciadas por meio de Inteligência Artificial e aquisição de equipamentos audiovisuais, nos termos dos Estudos Técnicos Preliminares, Edital e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.9. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

4.1. São direitos do **CONTRATANTE**:



4.1.1. Modificar unilateralmente o presente instrumento pelo interesse público, interesse da administração ou por outro motivo permitido na legislação ou jurisprudência, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

4.1.2. Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

4.1.3. Ter acesso a toda a documentação referente à prestação dos serviços contratados;

4.1.4. Receber, ao final deste contrato, toda a documentação referente à prestação dos serviços devidamente catalogada e organizada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

5.1. São direitos da **CONTRATADA**:

5.1.1. Receber conforme este contrato;

5.1.2. Ter acesso às informações e documentos necessários à prestação dos serviços contratados responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total R\$xxxx (xxxxx).

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, salvo quando se tratar de pagamento decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, que deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993., o qual deverá ser calculado para pagamentos mensais.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Notas Fiscais com os seguintes documentos:

6.3.1. Prova de regularidade junto à Seguridade Social e Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão unificada, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da FAZENDA nacional – PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

6.3.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS por meio do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio



por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das fórmulas constantes no Termo de Referência.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, conforme previsto no Termo de Referência.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de xx/xx/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CAU/PR** poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

9.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, por meio de ação ou a omissão da **CONTRATADA** relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993, e faculta a **CONTRATANTE** a exigir perdas e danos, nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Multa (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- b) Impedimento de licitar e contratar com o **CAU/PR** pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.
- c) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.
- d) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**.
- e) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- f) Na aplicação de sanção será garantido o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do **CAU/PR**, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa correrá nas seguintes Contas, consignadas em orçamento próprio do CAU/PR:

11.1.1. Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.03.006 - Equipamentos de Processamento de Dados, Centro de Custo 4.02.03.02.02 - PROJETOS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - PDTI - PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

11.1.2. Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.03.010.001 - Equipamentos de áudio, vídeo e fotográfico, Centro de Custo 4.01.04.01.01 - ATIVIDADES ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 Ficam designadas, no âmbito do processo administrativo e do presente contrato de prestação de serviços a que se relaciona, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, cuja qualificação consta na Portaria de nomeação nº XXXX do CAU/PR, para ocupar a função de fiscal do presente contrato e o(a) Sr(a). XXXXX, cuja qualificação consta na Portaria de nomeação n. XXXX do CAU/PR, para exercer a função de gestor(a) do presente contrato.

12.2. O(a) empregados(as) designados(as) deverão exercer as atribuições de fiscalização e gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, cumulativamente com as atribuições ordinárias do cargo ocupado.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba/PR, para a solução de qualquer questão que surja deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, xx de novembro de 2022.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR

Milton Carlos Zanelatto Gonçalves

Presidente CAU/PR

(CONTRATADA)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha: _____

CPF:

Testemunha: _____

CPF: